

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS e ou SHOW

CONTRATANTE: CONSOLI EVENTOS LTDA , regularmente inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 05991678/000105, situado à Rua Josephina Ferrari, nº 81, Bairro Santa Rita, Rio do Sul, SC, CEP: 89162-408, neste ato denominada simplesmente como Contratante.

CONTRATADA: **ROBOLED BRASIL EVENTOS**, nome fantasia da empresa, sob CNPJ **14.364.406/0001-68** representada pela pessoa física de seu proprietário **Rafael C. Silveira**, brasileiro/AMERICANO, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG no. 7237720-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob o no. 004205809-05, com endereço sito à Rua Humberto Bertoldi, nº 247 Bairro Tatuquara, Curitiba - PR, telefones para contato (41) 3030-3657 e (41) 74009201, doravante denominada simplesmente como Contratada.

Por este instrumento particular, as partes celebram o presente **Contrato Particular de Prestação de Serviços e de Locação de Equipamentos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, tendo entre si justo e contratado que o citado ato jurídico será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Por força do presente instrumento, a parte **Contratante** ajusta a **prestação de serviços de Robô de LED - composto de: 01 Robôled com duas roupas diferentes, entrada do primeiro Robô o Borg 2.0 , ficaria entorno de 40 minutos e segunda roupa seria o robôled tequileiro que entraria servindo tequila pra todos os convidados da festa, com duração de mais 01 hora.**

O serviço contratado e o equipamento locado estão devidamente discriminados no quadro resumo e relação de equipamentos constantes ao final deste instrumento, cuja via será devidamente rubricada pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estabelecido que os serviços serão desempenhados pela **Contratada** no local do evento : Sociedade Musical Rio Negrinho, situado a Rua do Seminário, 886 - Centro, Rio Negrinho, SC , com início às 23:59 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO SERVIÇO PRESTADO E DO PAGAMENTO



A **Contratante**, a título de remuneração pelos serviços ora ajustados, pagará à **Contratada** a importância de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, a ser pago, mediante depósito na **Conta Corrente nº 10873-1, Agência nº 1905-4, do Banco do Brasil, de titularidade de Rafael C. Silveira.**

O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado 50% antes do evento conforme acordado entre as partes no dia 09/08/2017, devendo o restante de 50% ser o mesmo efetivado até, no máximo, Segunda Feira dia 09/10/2017. Caso a **Contratante** efetue quaisquer depósitos na conta acima indicada, deverá informar a **Contratada por email roboledbrasil@gmail.com ou por imagem no telefone 41 97400 9201.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É de inteira responsabilidade da **Contratante**:

- a) Pagar pontualmente o valor ajustado na cláusula terceira, referente à prestação de serviços e locação dos equipamentos disponibilizados.
- b) Pagamento do valor combinado no início do evento para locações do tipo volante e pagamento mensal ou semanal conforme combinado, em datas e ou dias fixos para locações do tipo fixa.
- c) Zelar pela integridade do equipamento disponibilizado ora locado, como se de sua propriedade fosse, evitando a perpetração de danos e/ou prejuízos por empregados, prepostos ou terceiros/clientes, bem como “danos causados por outros OPERADORES contratados para eventos especiais”, devendo indenizar a **Contratada** quando da ocorrência, desde que devida e corretamente apurados.
- d) Não ceder autorização à ninguém, para manipular ou executar mudanças ou executar serviço de operação, manutenção bem como limpeza específica e alterações elétricas no sistema sem o consentimento do proprietário da empresa, ou responsável direto da **Contratada**, a **Contratante** poderá autorizar somente no caso de pessoal autorizado ou pessoas devidamente e comprovadamente aptas à operar o sistema.
- e) Disponibilizar condições físicas (predial e material) para a execução das atividades avençadas.
- f) Apresentar agenda (data correta do evento) dos dias e das atividades referente ao uso do equipamento com, no mínimo, 1 semana de antecedência , para as devidas providências que se façam necessárias antecipadamente pela parte da **Contratada**.
- g) Para o caso de alterações, como, por exemplo, mudança de local ou alguma necessidade de mudança de equipamento ou rotina do evento, a Contratante também deve avisar a **Contratada** com antecedência mínima de 01 semana.
- h) É de inteira responsabilidade da **Contratante** os serviços contratados diretamente com outros profissionais, inclusive seus materiais e pertences.
- i) Indenizar a **Contratada** por danos e/ou prejuízos perpetrados por seus convidados, parentes, amigos e ou terceiros diretamente relacionados ao evento e/ou prepostos, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, desde que devida e corretamente apurados.
- j) Passagens, traslado, pedágios, alimentação, bebidas e etc são de responsabilidade **CONTRATADA**.

↗

- k) Local **ADEQUADO** para que os artistas possam trocar de roupa, água, refrigerante e comida no camarim para os artistas, estes devem estar pré-definidos antes do evento, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de inteira responsabilidade da **Contratada**:

- a) A realização de todos os serviços necessários, com a equipe adequada, para cumprimento do objeto do presente contrato.
- b) A equipe da Contratada, compromete-se a utilizar trajes adequados para a realização do evento, bem como apresentar-se, no local da realização do evento, com a antecedência de 50 minutos do horário previsto para o início da mesma.
- c) Quando impossibilitado de executar sua atividade pessoalmente, cientificar previamente a **Contratante** da alteração ocorrida, bem como disponibilizar recurso humano do corpo de funcionários da empresa para substituição do técnico, dj e etc..
- d) Emitir nota fiscal ou recibo quando do pagamento ajustado pela locação dos equipamentos acima discriminados.
- e) Efetuar todos os pagamentos de ordem trabalhista e previdenciária de sua empresa, não repassando-os à **Contratante**, e assumindo integral responsabilidade pela inadimplência, caso ocorra, bem como arcar de forma isolada e individual por ações trabalhistas que venham a ser contra si intentadas por seus funcionários, isentando por completo a **Contratante** de tais ônus ou encargos.
- f) Indenizar a **Contratante** por danos e/ou prejuízos perpetrados por seus funcionários e/ou prepostos, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, desde que devida e corretamente apurados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS EXTRAS

Qualquer despesa decorrente de serviços extraordinários (solicitados pela **Contratante**), necessários ao desempenho das atividades ora contratadas, correrão por conta da **Contratante** e deverão ser adiantadas ou reembolsadas até a véspera da realização do evento e com aviso antecipado de no mínimo 30 dias a 01 semana no máximo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Fica determinado multa de 30% (trinta por cento), do valor deste instrumento contratual, caso haja, por parte da **Contratante**, MUDANÇA da data do evento até 90 (noventa) dias antes do mesmo.

Fica determinado, ainda, multa de 100 % (cem por cento) do valor deste instrumento contratual, para ambas as partes (contratada e contratante), para o caso de haver **CANCELAMENTO** ou **DESISTÊNCIA** do presente contrato. Fica isento desta cláusula, em caso de catástrofe ou fatalidade, que torne impossível a realização do evento.



CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência determinado, iniciando-se na data da assinatura do mesmo e finalizando-se no dia posterior ao evento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes desde já elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e valor.

Curitiba, 26 de Julho de 2017.



**RoboLED Brasil
Rafael C. Silveira**



CONTRATANTE

TESTEMUNHA

CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.991.678/0001-05

QUADRO RESUMO:

CONTRATANTE: Consoli Eventos Ltda.
CONTRATADA: RoboLED BRASIL
TIPO DE LOCAÇÃO: Robô de LED:
SERVIÇOS CONTRATADOS: Show de ROBÔ LED: composto de: 01 Robôled com duas roupas diferentes, entrada do primeiro Robô o Borg 2.0 , ficaria entorno de 40 minutos e segunda roupa seria o robôled tequileiro (incluso 03 garrafas de tequila) que entraria servindo tequila pra todos os convidados da festa, com duração de

mais 01 hora.

EVENTO: Baile de Formatura

DATA: 07/10/2017 (sábado)

LOCAL: Sociedade Musical Rio Negrinho

HORA DE INÍCIO: a combinar no local (provavelmente às 23:59 horas)

HORA DE TÉRMINO: 1 roboled 40 minutos e 01 roboled tequileiro 1 hora.

VALIDADE DO CONTRATO: para o evento

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

VALOR PELOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO: R\$ 1.800,00

FORMA DE PAGAMENTO: depósito bancário à ser realizado 50% no ato do contrato e 50% Segunda Feira dia 09/10/2017, na Conta Corrente nº 10873-1, Agencia nº 1905-4, do Banco do Brasil e de titularidade de Rafael C. Silveira

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

-EQUIPAMENTOS

2 roupas Robo de led

Laser

3 garrafas de tequila